

Ata da 542^a Reunião da Diretoria

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze), às 10h10min (dez horas e dez minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 542^a (quingentésima quadragésima segunda) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva que justificou a ausência da Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira, por estar em Licença Maternidade. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

- 2.1 – RELATOR:** Diretor-Geral JORGE BASTOS.
- 2.1.1 - REFERENDA A DELIBERAÇÃO Nº 095, de 14.5.13 – Aprovação do Termo de Compromisso firmado entre a ANTT, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A – Processo Nº 50500.048272/2012-70:** O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que lhe permite e por necessidade da administração, procedeu à publicação, em 15 de maio de 2013, da Deliberação nº 095, a seguir transcrita: “O Diretor-Geral, em Exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.048272/2012-70, DELIBERA: Art. 1º Pela aprovação da celebração do Termo de Compromisso que pretendem firmar entre si a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., que tem como objetivo estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr BA-698 (Acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Foi apresentado, na presente Reunião, o Voto DG - 021/13, assim transrito: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Por todo o exposto, com base na Portaria Interministerial nº 423, de 26 de outubro de 2011, e considerando as manifestações favoráveis exaradas pela Procuradoria-Geral e pela SUINF, quanto à pertinência da formalização do Termo de Compromisso em comento, proponho à Diretoria Colegiada referendar a Deliberação nº 095 de 14 de maio de 2013.” sendo aprovada por unanimidade pela Diretoria Colegiada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 021, de 21 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.048272/2012-70, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 095/2013 que aprovou o Termo de Compromisso firmado entre a ANTT, o IBAMA, o DNIT e a ECO 101, com objetivo de estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (acesso à Mucuri) – Divisa ES/RJ. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”
- 2.1.2 - REFERENDA A DELIBERAÇÃO Nº 096, de 17.5.13 – Aprovação da contratação do Consórcio EGIS-VEGA/LOGIT/JGP/MMSO – Processo Nº 50500.093047/2012-98:** O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução

nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que lhe permite e por necessidade da administração, procedeu a publicação, em 20 de maio de 2013, da Deliberação nº 096, a seguir transcrita: “O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.093047/2012-98, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação do Consórcio EGIS-VEGA/LOGIT/JGP/MMSO para a execução de Serviços Especializados para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental de Transporte de Passageiros e de Cargas entre Brasília-Anápolis-Goiânia. A contratação tem fundamento legal no artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no disposto na seção II das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004. Parágrafo único. O valor total do contrato é R\$ 3.212.145,44 (três milhões, duzentos e doze mil, cento e quarenta e cinco reais, e quarenta e quatro centavos), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura do contrato; e será financiado com recursos do Banco Mundial. A contratação insere-se no Projeto de Transporte Rodoviário – PREMEF, empréstimo BIRD nº 7383-BR e o programa de trabalho é o de nº 26.122.0225.6264.0001. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Foi apresentado, na presente Reunião, o Voto DG – 023/13, assim transrito: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Por todo o exposto, proponho a Diretoria Colegiada referendar a Deliberação nº 96 de 17 de maio de 2013.” Sendo aprovada por unanimidade pela Diretoria Colegiada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 023, de 21 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.093047/2012-98, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 096, 17 de maio de 2013, que autorizou a contratação do Consórcio EGIS-VEGA/LOGIT/JGP/MMSO para a execução de Serviços Especializados para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental de Transporte de Passageiros e de Cargas entre Brasília-Anápolis-Goiânia. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.1.3 - ALTERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS – Processo Nº 50500.118660/2011-44: a matéria foi retirada de pauta pelo Relator.

2.2 – RELATOR: Diretor JORGE BASTOS.

2.2.1 - VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA – Autorização Especial. Serviço: Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ), Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ), via Ourinhos (SP) e Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ), via Resende (RJ) – Processo Nº 50515.054244/2012-22: conforme Voto DJB - 043/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial a empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 043, de 14 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054244/2012-22, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial dos serviços Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ); Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ), via Ourinhos (SP) e Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ), via Resende (RJ) à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2.2 - VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA – Autorização Especial. Serviço: Fronteira (MG) – São Paulo (SP) – Processo Nº 50515.054223/2012-15: conforme Voto DJB - 044/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial a empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução,

seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 044, de 14 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054223/2012-15, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Fronteira/MG – São Paulo/SP, via Catanduva/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." - **2.2.3 - SANTO ANJO DA GUARDA – Parcelamento de Débitos – Processo Nº 50500.100122/2013-65:** a matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator.

2.3 – RELATORA: Diretora NATALIA MARCASSA. **2.3.1 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S/A - Processo Administrativo Simplificado – Processo Nº 50505.056945/2011-34:** a matéria foi retirada de pauta pela Diretora Relatora.

2.3.2 - COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA.-ME - Pedido de Autorização Especial – Processo Nº 50500.002292/2013-85: conforme Voto DNM - 060/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Cabo Frio/RJ à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 060, de 8 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.002292/2013-85, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Cabo Frio/RJ à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

2.3.3 - VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA – Pedido de Autorização Especial – Processo Nº 50500.119816/2012-95: conforme Voto DNM - 061/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando as informações apresentadas pela área técnica, bem como o parecer da Procuradoria-Geral, voto pelo arquivamento do pedido de Autorização Especial dos serviços Aparecida/SP – Maringá/PR, Botucatu/SP – Maringá/PR, São José do Rio Preto/SP – Apucarana/PR e Assis/SP – Maringá/PR da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 061, de 8 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.119816/2012-95, RESOLVE: Art. 1º Arquivar o pedido de Autorização Especial dos serviços Aparecida/SP – Maringá/PR, Botucatu/SP – Maringá/PR, São José do Rio Preto/SP – Apucarana/PR e Assis/SP – Maringá/PR da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

2.3.4 - ESTRADA FERRO CARAJÁS – EFC – Autorização para Integração do Segmento 26-27 da fase S11D, autorizados pela Resolução nº 3728, de 19 de outubro de 2011 para as obras de duplicação – Processos Nºs 50510.003275/2009-60, 50510.004760/2008-70 e 50510.005324/2009-07: conforme Voto DNM - 062/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando as informações apresentadas pela área técnica de que os documentos apresentados atendem à Resolução ANTT nº 2.695/2008, bem como as considerações constantes do Parecer da Procuradoria-Geral, voto pela aprovação do pleito recomendando que o Ato Autorizativo condicione a autorização da obra a apresentação, por parte da Concessionária, dos seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos Técnicos da Concessionária Responsáveis pela fiscalização da obra." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 062, de 8 de maio de 2013, e no que consta dos Processos nº 50510.003275/2009-60, 50510.004760/2008-70 e 50510.005324/2009-07, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Estrada

Ferro Carajás - EFC, a Integração do Segmento 26-27 da fase S11D que se encontra abarcado no projeto de Capacitação da Logística Norte (CLN), aos conjuntos de segmentos já autorizados pela Resolução nº 3728, de 19 de outubro de 2011 para as Obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás – EFC, Fase 1 – 150 MTPA. §1º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 31.306.203,01 (trinta e um milhões, trezentos e seis mil duzentos e três reais e um centavo), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. §2º A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação, pela Concessionária, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos técnicos responsáveis pela fiscalização da obra, com seu respectivo comprovante de pagamento. Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, a conclusão da obra, e encaminhar o projeto “as built” para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.5 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Processo Administrativo Simplificado – Processo Nº 50515.066226/2010-21: a matéria foi retirada de pauta pela Diretora Relatora. **2.3.6 – SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – Atestado de Capacidade Técnica – Processo Nº 50500.086248/2011-58:** conforme Voto DNM - 064/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 107/2011, bem como Despacho SUDEG de 26/04/2013 à SEGER, voto pela emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 064, de 9 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.086248/2011-58, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 107/2011, com base na NA/001-2006-SUADM. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.4. – RELATOR: Diretor CARLOS NASCIMENTO.
2.4.1 - AUTOPISTA FLUMINENSE S/A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR – 101/RJ, situados no município de Silva Jardim (RJ) – Processo Nº 50500.111168/2012-29: conforme Voto DCN - 003/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública, referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de trevo no km 243+500m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidenta da República.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 003, de 10 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.111168/2012-29, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Silva Jardim, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 243+500m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de dois assuntos extrapauta a serem votados.

Extrapauta Apresentado pelo Diretor-Geral JORGE BASTOS: I - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 12.5.10 – Delegação de competências da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS. Processo nº 50500.061548/2012-13: conforme Voto DG - 024/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, Voto por: a) Alterar o Art. 1º da Deliberação nº 159/10, incluindo o inciso IX que implanta e suprime as seções nas linhas já delegadas pela ANTT, na forma dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 2.521, de 20.3.98; b) Incluir no Art. 4º da Deliberação nº 159/10, o § 4º que estabelece que os prazos previstos neste artigo não se aplicam à competência prevista no inciso III do Art. 1º da Deliberação nº 159/10; c) Revogar o inciso VI do Art. 1º da Deliberação nº 159/10; e d) Convalidar as decisões referentes à implantação ou supressão de seção emitidas pelo Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, antes da vigência das alterações propostas na Minuta de Deliberação*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 024, de 22 de maio de 2013, no que consta do Processo nº 50500.061548/2012-13; e CONSIDERANDO os prazos estabelecidos para expedição e renovação de licenças complementares, estabelecidos pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, que “Dispõe sobre a execução no Brasil do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai”; CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 3.639, de 24 de fevereiro de 2011, que “Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento”, e CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o processo de implantação e supressão de seção nas linhas já existentes no âmbito da ANTT, DELIBERA: Art. 1º Alterar o art. 1º da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º VII – autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, caracterizado pela realização de um evento específico e isolado, nos termos do art. 12 da Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003; VIII – aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros; e IX – implantar e suprimir seções nas linhas já delegadas pela ANTT, na forma dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998”. (NR) Art. 2º Incluir o § 4º no art. 4º da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 4º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam à competência prevista no inciso III do art. 1º desta Deliberação.” (NR) Art. 3º Ficam convalidadas as decisões referentes à implantação ou supressão de seção emitidas pelo Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, antes da vigência desta Deliberação. Art. 4º Fica revogado o inciso VI do art. 1º da Deliberação nº 159, de 2010. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **II - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ANTT E A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – Processo nº 50500.032043/2013-14:** conforme Voto DG - 025/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Por todo o exposto, proponho a Diretoria Colegiada aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação entre ANTT e a EPL, visando definir responsabilidades e orientar a repartição dos recursos necessários para execução das atividades, bem como disciplinar o compartilhamento de produtos relativos ao Projeto TAV Rio de Janeiro – Campinas.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 025, de 22 de maio de 2013, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.032043/2013-14, DELIBERA: Art. 1º Por celebrar e

aprovar a assinatura das vias definitivas do Acordo de Cooperação entre ANTT e a EPL, visando definir responsabilidades e orientar a repartição dos recursos necessários para execução das atividades, bem como disciplinar o compartilhamento de produtos relativos ao Projeto TAV Rio de Janeiro – Campinas. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos em extrapauta, o Secretário da Reunião considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as Decisões tomadas pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF e pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos em Assuntos Gerais.

ASSUNTOS GERAIS:

- I – DECISÃO Nº 036/2013/GEFOR/SUINF, de 27.3.13** – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50500.104391/2011-39: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 036/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- II - DECISÃO Nº 045/2013/GEFOR/SUINF, de 15.4.13** – Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. – Processo nº 50515.009913/2013-92: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 045/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- III – DECISÃO Nº 046/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.053775/2012-29: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 046/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- IV – DECISÃO Nº 047/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A – ECOSUL – Processo nº 50520.042165/2012-08: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 047/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- V – DECISÃO Nº 048/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.050122/2012-98: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 048/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- VI - DECISÃO Nº 049/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.053774/2012-84: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 049/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- VII - DECISÃO Nº 050/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.053771/2012-41; dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 050/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- VIII - DECISÃO Nº 051/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.053773/2012-30: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 051/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- IX - DECISÃO Nº 052/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.007097/2013-11: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 052/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- X - DECISÃO Nº 053/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.006505/2013-18: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 053/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- XI - DECISÃO Nº 054/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – **VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A** – Processo nº 50500.085068/2011-59: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 054/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- XII - DECISÃO Nº 055/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – **VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A** – Processo nº 50500.046837/2011-01: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 055/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.
- XIII – DECISÃO**

Nº056/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13 – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50535.001757/2012-01: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 056/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XIV - DECISÃO Nº 057/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.053772/2012-95: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 057/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XV - DECISÃO Nº 058/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50500.046831/2011-26: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 058/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XVI - DECISÃO Nº 062/2013/GEFOR/SUINF, de 19.4.13** – CCR Concessionária Nova Dutra S/A. – Processo nº 50515.020894/2013-55: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 062/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. - **XVII - DECISÃO Nº 070/2013/GEFOR/SUINF, de 23.4.13** – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A. – Processo nº 50535.001521/2012-66: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 070/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XVIII - DECISÃO Nº 073/2013/GEFOR/SUINF, de 17.4.13** – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50500.124270/2012-94: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 073/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XIX - DECISÃO Nº 074/2013/GEFOR/SUINF, de 06.5.13** – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50500.124277/2012-14: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 074/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XX - DECISÃO Nº 075/2013/GEFOR/SUINF, de 06.5.13** – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50500.124283/2012-63: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 075/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XXI - DECISÃO Nº 076/2013/GEFOR/SUINF, de 06.5.13** – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50500.124287/2012-41: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 076/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XXII - DECISÃO Nº 077/2013/GEFOR/SUINF, de 06.5.13** – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50535.000413/2013-57: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 077/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XXIII - DECISÃO Nº 078/2013/GEFOR/SUINF, de 06.5.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.000421/2013-62: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 078/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XXIV - DECISÃO Nº 079/2013/GEFOR/SUINF, de 06.5.13** – Autopista Planalto Sul. Processo nº 50520.000420/2013-18: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 079/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XXV - DECISÃO Nº 081/2013/GEFOR/SUINF, de 06.5.13** – Autopista Planalto Sul – Processo nº 50520.050117/2012-85: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 081/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XXVI - DECISÃO Nº 086/2013/GEFOR/SUINF, de 07.5.13** – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50500.124290/2012-65: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 086/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. – **XXVII - MEMORANDO Nº 160/GECOF/SUFER** – Notificação de Infração nº GEFER.019/2012 – Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – dada a ciência aos Diretores sobre a Decisão SUFER referente à aplicação de penalidade disposta na Notificação de

Infração: nº GEFER.019/2012, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. - **XXVIII – MEMORANDO Nº 168/GECOF/SUFER** – Notificação de Infração nº GEAFA.073/2012 – América Latina Logística Malha Oeste – ALLMO, dada a ciência aos Diretores sobre a Decisão SUFER referente à aplicação de penalidade disposta na Notificação de Infração: nº GEAFA.073/2012, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. - **XXIX- MEMORANDO Nº 169/GECOF/SUFER** – Notificação de Infração nº GEAFA 063/2012 – Ferrovia Centro Atlântica S/A : dada a ciência aos Diretores sobre a Decisão SUFER referente à aplicação de penalidade disposta na Notificações de Infração: nº GEAFA 063/2012, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **XXX – PROPOSTA DIRETOR-GERAL JORGE BASTOS: Mudança da Praça de Pedágio de Palhoça - Santa Catarina** – o Diretor-Geral, tendo em vista a demora na obtenção da Licença de Operação junto ao IBAMA, para o trecho rodoviário incorporado à Concessão da Autopista Litoral Sul S.A., que vem impedindo o início das obras de implantação da nova praça de pedágio, cuja operação estava prevista para 18.03.2013, com a concomitante desativação da praça atual (P5), atendendo à forte demanda social da região; e, considerando que o valor dessas obras já constam do cálculo tarifário desde 18.09.2012, gerando recursos que não puderam ser destinados para o devido fim, propôs ao Colegiado que seja suspensa a operação da Praça de Palhoça (P5), localizada no km 220 da BR-101/SC, do dia 22/06/2013 ao dia 22/06/2014, isto é, por um ano ou até a conclusão das obras da nova praça que será implantada no km 243 da BR-101/SC. Considerando que esta proposta vai ao encontro do interesse da população vizinha a esse trecho da rodovia, além de ser a condição mais justa, a Diretoria Colegiada acatou a proposta do Diretor-Geral Jorge Bastos, bem como solicitou ainda que a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF proceda à Revisão Extraordinária no PER da Concessionária Autopista Litoral Sul, com vistas a suspender a cobrança de pedágio na Praça de Pedágio P-5 pelo período de um ano supracitado. Caso, depois de decorrido esse período, não estejam concluídas e operantes as instalações que substituirão a supracitada Praça P-5, a SUINF deverá reequilibrá-la. **XXXI – PROPOSTA DIRETORIA COLEGIADA** – A Diretoria Colegiada solicitou ao Chefe de Gabinete que determinasse à SUINF divulgar no site da ANTT os dados preliminares dos estudos elaborados a partir das contribuições coletadas das Reuniões Participativas da 3ª Etapa das Concessões Rodoviárias Federais – Fase III. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 12h35 (doze horas e trinta e cinco minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral, em exercício

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral

PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião